

Dáí que se imponha proceder a adaptação de diplomas ou de preceitos legais que definem atribuições ou competências de entidades governativas que não encontram correspondência na nova estrutura orgânica do Governo.

É o que se faz com o presente diploma relativamente ao Decreto-Lei n.º 74/84, de 2 de Março, que criou o Conselho Permanente de Concertação Social.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/84, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 5.º

#### (Composição)

1 — Compõem o Conselho Permanente de Concertação Social:

- a) .....
- b) Os Ministros das Finanças, do Plano e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

2 — O Primeiro-Ministro poderá delegar a sua competência no Ministro das Finanças.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1985. — *Antbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Fernando Augusto dos Santos Martins* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 7 de Janeiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto do Governo n.º 2/86  
de 16 de Janeiro

Com a publicação do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal e do Estatuto da Praça da mesma Guarda, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 374/85, de 20 de Setem-

bro, foi criado o posto de cabo-chefe, pelo que se torna necessário definir o distintivo relativo a este posto.

Por outro lado, é indispensável proceder à alteração concernente à colocação, nas mangas do dólman do uniforme n.º 1, dos distintivos referentes aos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante, constantes da figura 3.7 do Regulamento de Uniformes da Guarda Fiscal, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 21/85, de 10 de Julho, bem como definir o uso do símbolo a utilizar pelos militares deste corpo especial de tropas quando de luto.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1) da alínea c) do n.º 307 do Regulamento de Uniformes da Guarda Fiscal, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 21/85, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1) As divisas por postos são:

- a) Primeiro-sargento — 4 divisas, com o vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas);
- b) Segundo-sargento — 3 divisas, com o vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas);
- c) Cabo-chefe — 2 divisas, com o vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas); 2 galões, ligando as extremidades do ângulo concavo da divisa inferior;
- d) Cabo — 2 divisas, com o vértice para cima (mangas) ou para o lado da gola (passadeiras e platinas).

Art. 2.º No capítulo VI do Regulamento referido no artigo anterior é adicionada a secção v «Pessoal de luto» com a seguinte redacção:

#### SECÇÃO V

##### Pessoal de luto

608 — A todo o pessoal da Guarda Fiscal, quando de luto, é permitido o uso, no braço esquerdo e acima do cotovelo, de um braçal de pano preto, sem brilho, de 7 cm de largura.

Art. 3.º Em anexo ao presente diploma publicam-se as figuras 3.7 e 3.8 para substituírem as figuras de iguais números que fazem parte do referido Regulamento de Uniformes da Guarda Fiscal.

*Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Assinado em 13 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Dezembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Sargento-Mor

Sargento-Chefe

Sargento-Ajudante

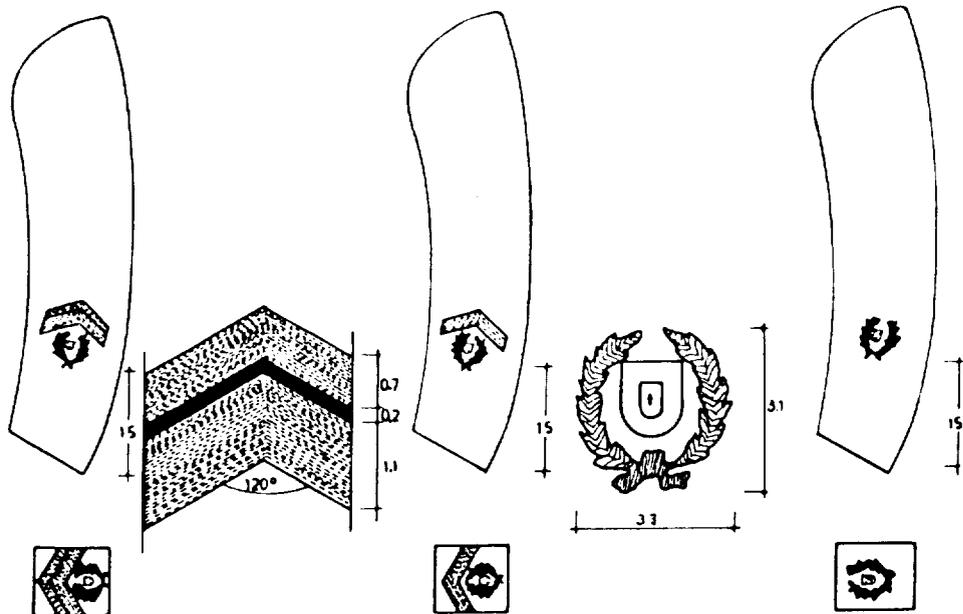


FIG. 37

Primeiro-Sargento

Segundo-Sargento

Cabo-Chefe

Cabo

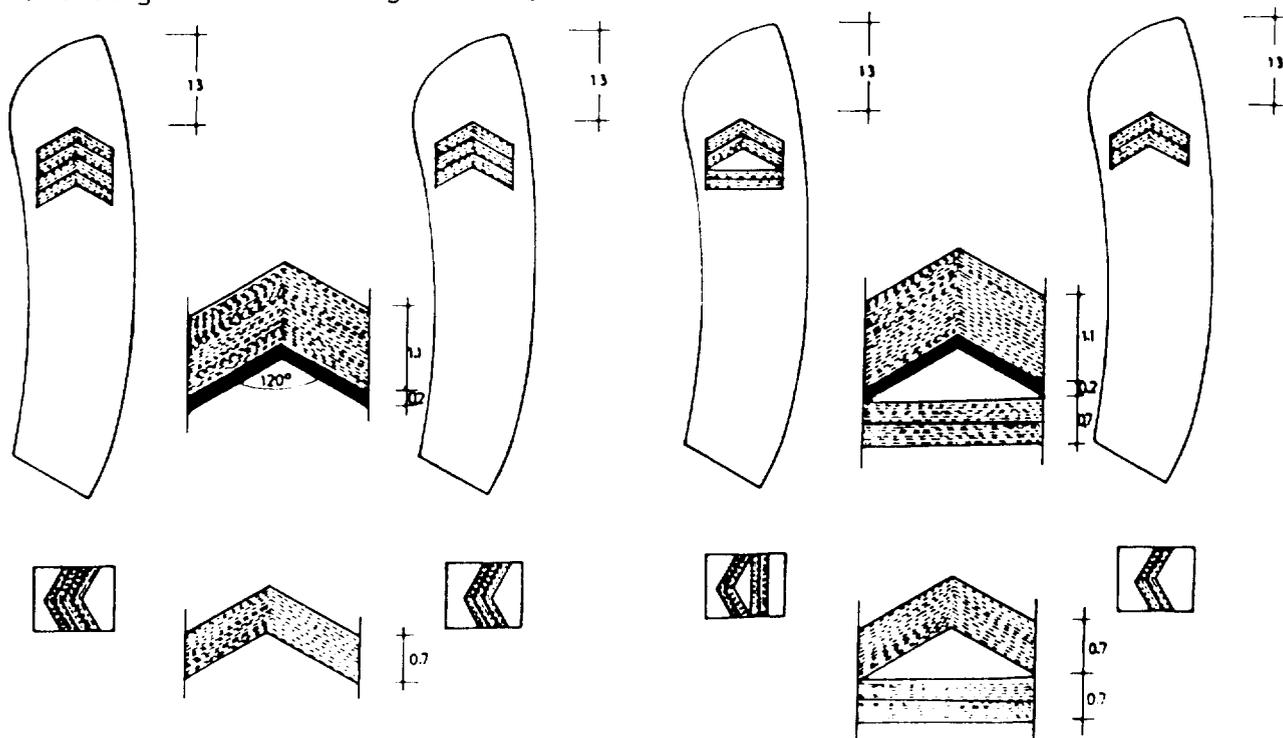


FIG. 38